LEI Nº 4.866, DE 7 DE JULHO DE 2014

Altera dispositivo da Lei nº 4.619, de 6 de outubro de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 4.619, de 6 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º (...)***
>
> ***II -*** *construir sua instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de* ***48 (quarenta e oito)*** *meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão;"*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.619, de 6 de outubro de 2011.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.724 de 20 de dezembro d 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de julho de 2014.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município